



## **SISTEMA COMUNITÁRIO DE ECOGESTÃO E AUDITORIA**

Regulamento (UE) 2017/1505, de 28 de agosto de 2017

### **PLANO DE TRANSIÇÃO**

Outubro de 2017

## PLANO DE TRANSIÇÃO

No passado dia 28 de agosto de 2017 foi publicado, no Jornal Oficial da União Europeia o Regulamento (UE) 2017/1505 da Comissão que altera os anexos I, II e III do Regulamento (CE) n.º 1221/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à participação voluntária de organizações num sistema comunitário de ecogestão e auditoria (EMAS).

Foram assim introduzidas alterações nos seguintes requisitos:

- Levantamento ambiental: Anexo I
- Requisitos do sistema de gestão ambiental e requisitos adicionais a respeitar pelas organizações que implementam o EMAS: Anexo II
- Auditoria Ambiental Interna: Anexo III

No sentido de facilitar a implementação das alterações introduzidas pelo referido Regulamento, a Comissão, concedeu às organizações registadas no EMAS um período de transição.

O artigo 2.º do Regulamento (UE) 2017/1505 refere:

*“Em caso de renovação do registo EMAS, se a próxima verificação estiver prevista para antes de 14 de março de 2018, a data dessa verificação pode, com o acordo do verificador ambiental e dos organismos competentes, ser adiada por seis meses.*

*Todavia, até 14 de setembro de 2018, a verificação pode, com o acordo do verificador ambiental, ser realizada em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 1221/2009, tal como alterado pelo Regulamento (UE) n.º 517/2013 do Conselho. Se essa verificação for realizada, a declaração do verificador ambiental, bem como o certificado de registo, são apenas válidos até 14 de setembro de 2018.”*

Assim:

### - **Novos Registos:**

- Tendo em conta que o Regulamento (UE) 2017/1505, entrou em vigor no dia 18 de setembro de 2017, todas as verificações que tenham ocorrido depois desta data já terão que ter sido realizadas de acordo com as novas versões revistas dos Anexos I-III.
- Caso as verificações tenham ocorrido antes desta data, esta Agência aceitará verificações que tenham sido realizadas tendo em conta os requisitos dos Anexos I-III antes da sua alteração (Regulamento (CE) n.º 1221/2009). No entanto, a declaração do



verificador ambiental, bem como o certificado de registo, são apenas válidos até 14 de setembro de 2018.

**- Organizações já registadas:**

- As organizações com verificações marcadas para antes de 14 setembro de 2018, podem, com o acordo do verificador, ser realizadas de acordo com os requisitos dos Anexos I-III antes da sua alteração (Regulamento (CE) n.º 1221/2009).

No entanto, importa referir que, caso a organização opte por esta opção, a declaração do verificador ambiental, bem como o certificado de registo, são apenas válidos até 14 de setembro de 2018. Depois desta data, as verificações já têm que ter em conta as versões revistas dos Anexos I-III.

- As organizações com verificações marcadas para antes de 14 de março de 2018, podem com o acordo do verificador e do organismo competente, adiar a verificação por seis meses. Depois desta data, as verificações já têm que ter em conta as versões revistas dos Anexos I-III.

No caso desta opção, a organização deverá solicitar a esta Agência a prorrogação do prazo, juntando, preferencialmente, para o efeito evidência da concordância do respetivo verificador.

Por último, importa referir que não obstante o período de transição, as restantes disposições constantes no Procedimento SQ.E.O.01, maio 2013, continuam em vigor, até que o mesmo seja alterado.